



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

MENSAGEM Nº 25, de 16 de maio de 2024.

Encaminha Projeto de Lei que concede recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade de conceder a recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O objetivo é promover o reajuste referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

À vista do exposto, como tal índice deve ser incorporado aos vencimentos dos referidos agentes já neste mês de maio/2024, solicitamos seja a presente proposição incluída na Ordem do Dia da Reunião Ordinária a ser realizada na próxima segunda-feira, 20/05/2024, e recebida para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, DISPENSAR OS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na mesma Reunião Ordinária em que ocorrer a sua apresentação, possibilitando, assim, a regular inclusão do índice na folha de pagamento referente ao mês de maio/2024, já com o reajuste incorporado.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ CARLOS DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Alfenas (MG)

Alfenas - MG



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

PROJETO DE LEI N° de 16 de maio de 2024.

Concede recomposição salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial de 3,69% (três, vírgula, sessenta e nove por cento) aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados, contratados e inativos vinculados ao Poder Executivo, bem como aos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Município de Alfenas, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

§1º A recomposição concedida através do *caput* do art. 1º é referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024, a título de revisão geral anual, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.246, de 6 de janeiro de 2011.

§2º Ficam excetuados da presente recomposição os servidores ocupantes do cargo de “Agente Comunitário de Saúde” e “Agente de Combate às Endemias” ante a especificação própria da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como os técnicos de enfermagem vinculados ao Município através de contrato administrativo firmado após a edição da Lei Municipal nº 5.229, de 4 de setembro de 2023, haja vista terem sido contratados há menos de 12 (doze) meses e com remuneração respeitando o piso salarial nacional da categoria.

Art. 2º Os valores dos vencimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 4.246, de 2011 e suas posteriores alterações, bem como do Anexo I da Lei Municipal nº 4.985, de 04 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações, e, ainda, da Lei Municipal nº 4.252, de 22 de fevereiro de 2011 e suas posteriores alterações deverão ser recompostos conforme a previsão desta lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, MG, 16 de maio de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal